



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALINE CUNHA LAU

DIREITO DOS ANIMAIS:
A CONQUISTA DOS DIREITOS ALÉM DA PESSOA HUMANA

UBERABA - MG
2014

ALINE CUNHA LAU

**DIREITO DOS ANIMAIS:
A CONQUISTA DOS DIREITOS ALÉM DA PESSOA HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Murillo Sapia Gutier

**UBERABA - MG
2014**

Aline Cunha Lau

**DIREITO DOS ANIMAIS:
A CONQUISTA DOS DIREITOS ALÉM DA PESSOA HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade Presidente
Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito
parcial para obtenção do título de bacharel
em Direito.

Aprovada em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Professor Murillo Sapia Gutier (Orientador)

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Professora Rossana Cussi Jeronimo

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Professor Heleno Verechia

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Dedico este trabalho para o meu cãozinho de estimação, Scott, que me ensinou o significado de amor puro e sincero, e a todos os animais. A todos da minha família, em especial, aos meus pais Marco Antônio e Denise, à minha irmã Camila e ao meu namorado Alexandre, pelo apoio incondicional e indispensável.

Agradecimentos

Agradeço primordialmente a Deus, que permitiu que tudo isso acontecesse ao longo de minha vida; e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode ter. Aos meus pais Marco Antônio e Denise, que me deram um amor incondicional, carinho, atenção, tudo o que precisamos para ser uma pessoa do bem, de bom coração e caráter.

Agradeço à Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, instituição que pode me oferecer com propriedade a oportunidade de cursar Direito. À diretora da instituição, Maria Antônia Borges, pelo profissionalismo e amizade, que não poupou esforços para que os discentes desta instituição tivessem seu apoio e auxílio.

Agradeço a todos os professores que me proporcionaram o conhecimento, não apenas racional, mas o baseado no caráter e coleguismo, consolidando o meu processo de formação profissional. Agradeço a todos os docentes que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. Por isso, a palavra mestre nunca lhes fará jus.

Faço um agradecimento especial ao meu orientador professor Murillo Sapia Gutier, pela orientação, empenho, apoio e confiança. Graças ao seu profissionalismo, e todo suporte que um orientador pode fornecer que foi possível que eu concluísse este trabalho. Agradeço também a professora Rossana Cussi Jeronimo, pelo companheirismo e a sabedoria em me ajudar nas horas em que tive de tomar decisões difíceis. Vocês terão os meus eternos agradecimentos.

Agradeço à Zilma Aparecida Faria, ao seu trabalho dedicado e ao seu jeito singular em nos ajudar no Núcleo de Prática Jurídica. Aos amigos Déborah de Assis Siconetto Noce e Fernando Gonçalves Diniz, companheiros de trabalho e irmãos na amizade, que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza.

Meus agradecimentos ao meu professor de Alemão e amigo Anton Klivinyi, pela dedicação, carinho e amizade que tem por todos os seus alunos. Sua ajuda foi importante na conclusão deste trabalho. “Dankeschön, mein Lehrer und Freund!”

(Tradução: Obrigado, meu professor e amigo!). Ao meu namorado Alexandre, que com muito amor e compreensão me ajudou e ajuda em todos os momentos que necessito.

Não poderia deixar de agradecer duas pessoas muito especiais para mim, além de especiais, fazem parte da minha família. A pessoa que esteve todo tempo ao meu lado, não só na confecção deste trabalho, mas todo o tempo nesses últimos 21 anos, minha melhor amiga, companheira, minha irmã Camila. O meu tio e mentor Fernando Cunha Rodovalho, advogado dedicado, que me mostrou com seus sábios conselhos, com a sua prática e vivência como o Direito pode operar na minha vida.

Um agradecimento especial ao meu cãozinho Scott que me mostrou o significado do amor puro e sincero. Que não espera nada em troca e mesmo assim dá todo o seu amor e carinho. Pois, foi ele a mola mestra que me estimulou a escrever esse tema.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação e me ajudaram até aqui, muito obrigada!

“A compaixão pelos animais está intimamente ligada à bondade de caráter, e pode ser seguramente afirmado que quem é cruel com os animais não pode ser um bom homem. A compaixão por todos os seres vivos é a prova mais firme e segura da conduta moral.”

Arthur Schopenhauer.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os direitos conquistados pelos animais não-humanos nos âmbitos social, científico e jurídico. Trazer um apanhado histórico sobre como os animais foram ganhando, aos poucos, seu espaço dentro da sociedade, e a importância dos pensamentos filosóficos e religiosos diante essa questão. A forma, muitas vezes desumanas, com que são tratados e utilizados sempre foi motivo de questionamento pela sociedade. Ao longo do tempo, as pessoas começaram a enxergar o animal não-humano com seu próprio valor, desconsiderando a ideia de animal-objeto.

Palavras-chave: Animais não-humanos. Sociedade. Legislação de proteção animal. Experimentos científicos. Bem-estar animal.

ABSTRACT

The present work aims at presenting the rights conquered for the rights of non-human animals in social, scientific and legal spheres. Bringing a historical overview of how the animals were gaining, slowly, their place in society, and the importance of religious and philosophical thoughts on this question. The way, often inhumane, in which they are treated and used has always been a cause for questioning by society. Over time, people began to see the non-human animal with its own value, disregarding the idea of animal-object.

Keywords: Non-human animals. Society. Animal Protection Legislation. Scientific experiments. Animal welfare.

Zusammenfassung

Die aktuelle Arbeit ist das Ziel die erzielten Rechte der Tiere in der sozialen und juristischen Umgebung zu zeigen. Zeigt wie die Tiere langsam ihren Platz in der sozialen Gesellschaft erobert haben, wie auch die Wichtigkeit in der Religion und Philosophie. Die Form, des öfteren total un-menschlich bei der Behandlung oder Benützung der Tiere, erregte in der sozialen Gemeinschaft viele Reklamationen. Im Laufe der Zeit haben die Leute den Wert der Tiere bemerkt und erkannt und aus diesem Grund will man die Tiere nicht mehr wie Dinge klassifizieren.

Schlüsselwörter: Tiere. Soziale Gesellschaft. Das Tiergesetz. Tierteste für die Wissenschaft. Gesundheitszustand der Tiere.

Sumário

1. Introdução	12
2. Pré-concepção da significância animal	13
2.1 Pensamentos filosóficos	13
2.2 Pensamentos religiosos	17
3. Perpetuação da cultura da violência	20
4. Animais, como sujeitos de direito	26
4.1 Concretização dos direitos dos animais	26
4.2 A nacionalização jurídica em relação aos animais não-humanos	28
5. Teste animal – A linha tênue entre aperfeiçoamento e sabotagem	34
6. Métodos alternativos ao experimento animal	45
7. Considerações finais	52
Referências	53

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Teste Draize – Olhos	39
Figura 2 – Teste Draize - Perfil	39
Figura 3 – Teste de toxicidade	40
Figura 4 – Teste DL 50	41
Figura 5 – Visissecção.....	42
Figura 6 – Cadáver humano sintético – Geral	47
Figura 7 – Cadáver humano sintético – Rosto	47
Figura 8 – Cadáver humano sintético – Órgãos.....	48

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo central tratar de uma das esferas do Direito que, embora tenha legislação formada, nota-se que se há muito por fazer: os direitos dos animais. Ampliando o contexto jurídico de que só os seres humanos são dotados de direitos, é explanada uma visão do direito além do ser humano.

Não obstante, mesmo com esse respaldo da lei, desde os primórdios observa-se a grande taxa de maus-tratos. Começando até mesmo pela própria significância do animal dentro de um cunho filosófico-religioso, permeando pela convivência dos animais com os seres humanos. Atrações como o Coliseu, as rinhas em geral e os rodeios mostram que há uma força maior que a lei imperando sobre a vida desses seres.

O ápice da tortura vem disfarçada de ciência. Pretexto muito perspicaz, mas que precisa ser melhor analisado. Testes dos mais diversos níveis de crueldade são aplicados até mesmo quando não há uma porcentagem satisfatória (DL 50).

Completando o escopo do trabalho, é abordado de maneira incisiva as leis de proteção aos animais, tanto a sua criação como a sua nacionalização. São expostas também com vigor, as alternativas aos testes em animais.

2. PRÉ-CONCEPÇÃO DA SIGNIFICÂNCIA ANIMAL

Desde a era primitiva, a relação entre homens e animais era movida pelas leis naturais de sobrevivência. Como por exemplo a caça, e a utilização de metais, como consta o poeta Ovidio (43a.C. - 17d.C): “Foi com o sangue dos animais que o ferro se tingiu pela primeira vez.”¹ Como prova disso, podem-se observar as pinturas rupestres nas paredes das cavernas que eram habitadas por seres primitivos. Segundo registros, o primeiro animal a ser domesticado foi o cão, “há aproximadamente 12.000 anos, e posteriormente o gato. Em 2.004 arqueólogos franceses encontraram na ilha de Chipre uma ossada humana ao lado de um gato, datado de 9.500 anos.”²

A partir disto, o homem viu-se como um ser superior ao fazer uso efetivo de sua “singular capacidade de reflexão.”³ Assim, a espécie humana acabou se impondo sobre as demais, acreditando que os animais eram seres inferiores, e que estariam aqui apenas para nos servir, surgindo então uma hierarquia entre espécies.

Conforme explana Danielle Rodrigues,

“o homem, como ser racional, tem a obrigação de proteger os Animais não somente para o bem-estar social e continuidade da vida sobre esse planeta, mais também em razão do direito inerente a cada ser vivo. Inaceitável o argumento de que a vida humana possua valor liderante sobre a de outros seres vivos.”⁴

2.1 Pensamentos filosóficos

Na época dos filósofos naturalistas (Grécia Antiga), o homem modificou sua visão sobre o mundo, acreditava-se na dinâmica das coisas, na evolução

¹ LEVAI, 2004, p.18.

² NOGUEIRA, 2012, p. 09.

³ LEVAI, 2004, p.17.

⁴ RODRIGUES, 2003, p.61.

das espécies e na origem animal do homem.⁵ De acordo com as concepções da Escola de Mileto, a vida é uma contínua transformação.

Alguns filósofos adotaram uma maneira benevolente com relação aos animais, sendo eles Pitágoras (565 – 497 A.C.), Plutarco (45 - 125) E Porfírio (233 - 304), “tentando sempre livrá-los das opressões e adotando para si uma alimentação vegetariana.”⁶ Já outros filósofos acreditavam que a vida dos animais não tivesse valor algum.

“Sócrates (469 – 399 a.C.) dizia que a questão fundamental da filosofia estava relacionada antes ao estudo do homem em sociedade do que à compreensão dos fenômenos da natureza, [...] Aristóteles (384 – 322 a.C.), cuja obra filosófica sedimentou as bases do Direito, afirmava que os animais não tem outra finalidade senão a de servir ao homem.”⁷

Diante essa relação que Aristóteles tinha com os animais, de subordinação e opressão, criou uma “pirâmide natural da vida”⁸, que representou uma hierarquia humana em relação a outras espécies.

“Para esse filósofo, tanto o homem quanto os outros seres vivos possuíam alma, sendo esta um princípio da vida num determinado corpo, ainda que desprovida de razão, atributo exclusivo do homem. Os seres vivos possuíam diferentes capacidades em sentiam sensações diversas. No entanto, a dor, o prazer e a locomoção variam de acordo com a espécie. O pensar era exclusivo da espécie humana. Em sua cadeia da vida, Aristóteles colocou os animais acima das plantas, porque são mais perfeitos e complexos que essas, e colocou o homem acima de todos, no vértice de sua pirâmide natural, sendo o ser vivo mais perfeito do universo.”⁹

O fundamento filosófico estabelecido por Platão (427 – 347 a.C) era de uma

“religião das almas”, através da identificação do conceito de alma como o de ideia inata, segundo uma fórmula de igualdade ou justiça

⁵ LEVAI, 2004, p.18.

⁶ LEVAI, 2004, p.18.

⁷ LEVAI, 2004, p.18.

⁸ NOGUEIRA, 2012, p. 17.

⁹ NOGUEIRA, 2012, p. 17.

retributiva que conferia o bem para as boas ideias e o mal para as ideias malélicas.

É justamente nesse sentido de corporalidade o conjunto de faculdades ligadas ao corpo sensível – movimento, emoção, paixão, dor e prazer físico – que o conceito de alma (anima) vai se difundir entre as línguas latinas, dando origem à palavra animal, que vai designar todos os seres que tem a alma como princípio vital.”¹⁰

Mesmo na época da Renascença, era da revolução cultural, houveram situações trágicas em se tratando dos animais. Os filósofos Thomas Hobbes (1.588 – 1.679), Spinoza (1.632 – 1.677) e John Locke (1.632 – 1.704), acreditavam que não havia problema no homem ter livre acesso à natureza, e a razão estava equiparada à sabedoria.

René Descartes (1.596 – 1.650), considerado o fundador da filosofia moderna, consistia em procurar explicações para tudo aquilo “que existe”, para isso utilizou os animais para obter verdades e comprovações. Defendia a teoria chamada “animal - máquina”, onde faziam terríveis testes em animais, sendo a vivisseção¹¹ a maneira mais cruel. Para Descartes, esses animais eram desprovidos de alma e sentimentos, sendo assim não sentiriam dor ou prazer.

Uma das exceções foi Leonardo Da Vinci (1.452 – 1.519), conhecido dentre os pintores mais famosos, era um convicto defensor dos animais, por isso adotou um estilo de vida vegetariano. Em registros nota-se que Leonardo Da Vinci comprava pássaros que se encontravam engaiolados apenas para dar-lhes a liberdade, pois não suportava vê-los na agonia de estarem presos. A famosa frase “Chegará o dia em que todo homem conhecerá o íntimo de um animal. E neste dia, todo crime contra o animal será um crime contra a humanidade” é de sua autoria.

É importante ainda destacar dois filósofos iluministas que tiveram grande importância para a causa animal, sendo eles François Marie Arouet, mais conhecido como Voltaire (1.694 – 1.778) e Jean-Jacques Rousseau (1.712 –

¹⁰ GORDILHO, 2008, p.19.

¹¹ “O termo “vivisseção” literalmente significa “cortar (um animal) vivo”, mas é aplicado genericamente a qualquer forma de experimentação animal que implique em intervenção com vistas a observar um fenômeno, alteração filosófica ou estudo anatômico.”

1.778). O primeiro desmistificou a ideia da afirmação de que os animais são meros seres autômatos, assumindo uma posição de “resistência aos que utilizavam os animais de modo cruel e selvagem.”¹² Para Voltaire “a discussão em torno da alma animal não tinha o menor sentido, pois o homem não possuía base para definir o que seria alma. Deus era a alma que animava toda vida.”¹³

Rousseau acreditava em um contrato social que tinha como condição principal a igualdade, liberdade e participação de todos, pois segundo ele, “esse era o único meio de buscar a paz e harmonia no convívio social, período do estado natural.”¹⁴

Com a Teoria da Seleção Natural, Charles Darwin (1.809 – 1.882) desconstruiu ideias e fatos até então hierárquicos. Esse atribuiu a ideia da Teoria da Evolução, ou seja, homens e animais “integram a mesma escala evolutiva, possuindo modos peculiares de exprimir emoções e sentimentos.”¹⁵

Darwin acreditava que

“se os homens aprendessem, que se ajudassem seus iguais seriam também ajudados em retribuição, hábitos de praticar boas ações, ainda que inicialmente por mesquinhez, acabariam gerando um sentimento de solidariedade, que com o tempo passariam de gerações a gerações.”¹⁶

A partir de então, a ciência deveria acolher a ideia de que homem e natureza estão em um só patamar, desconsiderando assim, a hierarquia entre homem e animal.

Arthur Schopenhauer (1.788 – 1.860) foi um filósofo alemão que tinha como um de seus principais interesses os direitos dos animais. Viveu uma vida

¹² NOGUEIRA, 2012, p. 27.

¹³ NOGUEIRA, 2012, p. 27 e 28.

¹⁴ NOGUEIRA, 2012, p. 28.

¹⁵ CARNEIRO, 2013, p. 20.

¹⁶ NOGUEIRA, 2012, p. 29.

muito solitária, preferindo a companhia de animais a outros seres humanos.¹⁷

Em suas palavras,

“A compaixão pelos animais está intimamente ligada a bondade de caráter, e pode ser seguramente afirmado que quem é cruel com os animais não pode ser um bom homem. A compaixão por todos os seres vivos é a prova mais firme e segura da conduta moral.”¹⁸

2.2 Pensamentos religiosos

O entendimento bíblico não se pode dar de maneira literal, pois há várias interpretações, e às vezes perdem-se princípios considerados essenciais do fundamento bíblico, ou seja, o amor e a compaixão. Aurélio Agostinho, mais conhecido como Santo Agostinho¹⁹ (354 - 430), apesar de acreditar que existia o bem e o mal, e que Deus era sempre bom, firmou-se nas ideias Aristotélicas, e julgou os animais como sendo desprovidos de alma, permanecendo em uma escala abaixo do homem.

São Tomás De Aquino (1.182 – 1.226) dividia a mesma opinião que Santo Agostinho sobre o homem estar acima de todas as espécies. Para São Tomás, o entendimento bíblico “*não matarás*”, era apenas cabível para os homens e não para os animais, sendo a caça um direito natural, pois segundo ele “*não é pecado usar algo para o fim ao qual se destina, estando o imperfeito a serviço do perfeito.*”²⁰

Segundo Laerte Fernando Levai, é “difícil compreender, porém, sob que fundamento uma religião que se propõe à bem-aventurança e à paz universal

¹⁷ Arthur Schopenhauer. Disponível: http://www.lpm.com.br/site/default.asp?TroncoID=805134&SecaID=948848&SubsecaoID=0&Template;=..livros/layout_autor.asp&AutorID=706094. Acesso em: 18 jul. de 2014.

¹⁸ Arthur Schopenhauer. Disponível: <http://defensoresdosanimais.wordpress.com/publicacoes/frases/>. Acesso em: 18 jul. de 2014.

¹⁹ Aurélio Agostinho, o Santo Agostinho de Hipona foi um importante bispo cristão e teólogo. Nasceu na região norte da África em 354 e morreu em 430. Era filho de mãe que seguia o cristianismo, porém seu pai era pagão. Logo, em sua formação, teve importante influência do maniqueísmo (sistema religioso que une elementos cristãos e pagãos). Disponível: http://www.suapesquisa.com/biografias/santo_agostinho.htm. Acesso em: 12 jul. de 2014.

²⁰ NOGUEIRA, 2012, p. 20.

compactua com a matança de seres tão dóceis e pacatos como cordeiros, vacas, galinhas, carneiros e ovelhas.”²¹

Giovanni Di Pietro Di Bernardone, conhecido por São Francisco De Assis²² (1.182 – 1.226), célebre por ser uma pessoa sempre alegre e humilde, tratava a todos com igualdade, inclusive para com os animais, e de acordo com

“Edna Cardozo, o Santo franciscano chamava os animais de irmãos, ultrapassando uma visão individual do homem no mundo.”²³ Suas opiniões eram contrárias as de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, ou seja, era desprezado “das raízes antropocêntricas de sua época.”²⁴

As religiões filosóficas mais conhecidas por terem uma sincrônica entre homem, natureza e animal são: Hinduísmo, Budismo e Jainismo. A primeira, principal religião da Índia, “preconiza a harmonia cósmica entre todas as criaturas.”²⁵

A segunda foi criada por Sidarta Gautama, também conhecido como Buda (563 - 483 a.C.), prega que “o homem precisa demonstrar piedade a tudo que vive e sofre, tanto que o primeiro mandamento budista proclama justamente o respeito à vida: “não matarás nenhuma criatura vivente.””²⁶ Essa religião recomenda “o vegetarianismo e a compaixão universal.”²⁷

Já a terceira, fundada por MAHAVIRA, no século VI a.C., uma das religiões mais antigas do mundo, postula “não fazer mal a qualquer ser vivo”, e conta com um voto da não-violência (ahimsa).²⁸ Mahatma Gandhi, um líder pacifista seguidor dos princípios jainos, “clamara piedade a todos os animais,

²¹ LEVAI, 2004, p.19.

²² Nascido na cidade de Assis, na Itália, filho de um rico comerciante de tecidos, despojou-se de seus bens aos 25 anos de idade.

²³ NOGUEIRA, 2012, p. 21.

²⁴ NOGUEIRA, 2012, p. 21.

²⁵ LEVAI, 2004, p.21.

²⁶ LEVAI, 2004, p.21.

²⁷ LEVAI, 2004, p.22.

²⁸ Voto ahimsa: “Eu peço perdão a todas as criaturas. Que elas possam me perdoar. Que eu possa ter uma relação amigável com todos os seres, e hostil com nenhum”.

lembrando que essas indefesas criaturas, vítimas da maldade e da tirania humana, não tem força para nos resistir.”²⁹

²⁹ LEVAI, 2004, p.22.

3. PERPETUAÇÃO DA CULTURA DA VIOLÊNCIA

“A cultura (do latim “cuidar”) é a manifestação de um povo, expressado em seus valores e regras morais. Em uma sociedade dita “civilizada”, os aspectos culturais não podem incentivar práticas cruéis e violentas, como são observadas em algumas manifestações ou situações de entretenimento humano que envolvam os animais.”³⁰

Desde os tempos antigos o homem vem utilizando os animais em suas atividades culturais ou lúdicas. Nas Olimpíadas Gregas e nos anfiteatros do Império Romano somente era utilizada a arte que emanava da habilidade dos homens, mas com o tempo “foram desvirtuadas com as provas de força e subjugação, que traziam em si um novo componente: o sadismo.”³¹ O famoso Coliseu De Roma, promovia espetáculos sangrentos ao público, o qual os combates eram entre os homens e as feras. Durante a festa de inauguração do mesmo, que perdurou durante 100 dias, morreram mais de 2.000 gladiadores e 9.000 animais. A cultura imperialista tinha como costume aprisionar e exibir animais selvagens e exóticos com a finalidade de ostentar seu poder.

“Nas ruas de Lisboa antiga era frequente a Corte apresentar ao povo, em desfile aberto, homens africanos e animais selvagens subjugados. D. Manuel, tido como o Venturoso, durante seus habituais passeios do Paço da Ribeira até o Rossio, gostava de se fazer seguir por um inusitado cortejo zoológico, repleto de paquidermes acorrentados, felinos enjaulados, símios barulhentos e pássaros aprisionados, trazido do além-mar. Muitos desses animais cativos, quando não negociados com colecionadores particulares, eram exibidos publicamente por grupos mambembes ou submetidos a dolorosos processos de adestramento. Os circos que utilizam animais em seus espetáculos representam, ainda hoje, uma das vertentes desse cenário de opressão.”³²

³⁰ NOGUEIRA, 2012, p. 197.

³¹ LEVAI, 2004, p.53.

³² LEVAI, 2004, p.54.

Nos dias de hoje, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, declara em seu artigo 10 que: “Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.”³³

Os Circos utilizam os animais como se fossem marionetes, para divertir adultos e crianças. O que poucos sabem é o que está por trás do grandioso espetáculo, a crueldade com que os animais são domados, varas e chicotes são utilizados para manter a disciplina, seus dentes são arrancados para que não causem perigo aos circenses. Todo abuso não fica apenas no picadeiro, também são submetidos a grandes jornadas itinerantes sob sol, chuva, calor ou frio, formando um triste comboio de prisioneiros.

“O aplauso do público, ao fim de cada apresentação deles, representa – na realidade – um inconsciente estímulo à insensibilidade humana. Necessário convencer as pessoas de que circo com animais escravizados não é sinônimo de alegria ou de pureza infantil. É preciso, enfim, mostrar a dolorosa verdade desses espetáculos, afastando o véu que encobre a miserável condição dos animais que neles atuam.”³⁴

No Estado de Minas Gerais, foi sancionada a Lei nº 21.159/2014, em que proíbe a utilização de animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos em espetáculos circenses. O texto define multa de R\$ 26.382,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais) e apreensão do animal para o circo que descumprir a lei.

“[...] Art. 1º Ficam proibidas no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades de multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e apreensão do animal.

Art. 3º A destinação e a guarda dos animais a que se refere o art. 1º serão definidas em regulamento.

³³ Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO – ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978).

³⁴ LEVAI, 2004, p.54.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil [...].”³⁵

A Tourada, tradição de origem ibérica, é outra violência pública. Sem que a platéia perceba, o sofrimento do touro já começa nos bastidores: “chifres cortados, algodão enfiado nas narinas, agulhas espetadas no órgão genital, vaselina a turvar-lhes a visão, afora outros expedientes imorais usados para enfraquecer os animais.”³⁶ Durante o espetáculo, o algoz com seu traje de luces³⁷ considerado “herói”, atija com sua muleta³⁸ o touro, que encontra-se em estado vulnerável, e sofre atos de covardia que são confundidos com heroísmo.

Trazida para Santa Catarina a mais de 200 anos pelos imigrantes açorianos, a Farra Do Boi é considerada a versão brasileira das touradas. Dias antes do evento, o boi fica confinado sem qualquer tipo de alimento para que haja extrema agonia.

“A Farra começa quando o boi é solto e perseguido pelos “farristas” (homens, mulheres e crianças), que carregam pedaços de pau, facas, lança de bambu, cordas, chicotes e pedras. Eles perseguem o boi, que, no desespero de fugir, corre em direção ao mar, onde acaba se afogando; ou em direção às vilas, podendo invadir casas, hotéis ou qualquer lugar onde o animal possa se abrigar. Quando isso acontece, é comum pessoas serem feridas e terem danos materiais.”³⁹

No Rodeio touros e cavalos também vivem o desespero na arena, prática que começou no final do século XIX. É um concurso de coragem e valentia da habilidade humana. O que reafirma a Teoria Darwinista de que o mais forte se sobrepõe ao mais fraco.

“Assim, os peões de rodeio fazem crer ao público que estão montando animais xucros e bravios, quando na realidade esses animais, mansos

³⁵ Lei que proíbe a utilização de animais em circos. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21159&ano=2014>. Acesso em: 13 de nov. de 2014.

³⁶ LEVAI, 2004, p.55.

³⁷ Vestimenta utilizada pelos toureiros durante os espetáculos.

³⁸ Muleta é a vara que sustenta o pano vermelho usado pelos toureiros.

³⁹ PEA, 2014.

e domesticados, corcoveiam em desespero na tentativa de livrar-se daquilo que os oprime.”⁴⁰

Alguns instrumentos são usados para que o animal escoeie e pule, como por exemplo, o sedém ou sedenho e a espora. O primeiro é uma cinta de couro que tem efeito de compressão na região genital do animal.

“Além do estímulo doloroso pode também provocar rupturas viscerais, fraturas ósseas, hemorragias subcutâneas, viscerais e internas e dependendo do tipo de manobra e do tempo em que o animal fique exposto a tais fatores, pode-se evoluir até o óbito.”⁴¹

O Segundo é um objeto pontiagudo, preso na bota dos pões, que atinge o animal no abdômen, no pescoço ou até mesmo na cabeça, causando-lhe graves lesões.

Laudos técnicos solicitados pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário comprovaram essas questões acima referidas, além de métodos clandestinos, como choque elétrico (método mais usado quando o animal já está velho ou cansado) e pauladas para ocasionar dor intensa ao animal momentos antes de ingressar na arena.

Júlia Maria Matera, professora da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo afirma que:

“A utilização de sedém, peiteras, choques elétricos ou mecânicos e esporas gera estímulos que produzem dor física nos animais em intensidade correspondente à intensidade dos estímulos. Além da dor física, esses estímulos causam também sofrimento mental aos animais, uma vez que eles tem capacidade neuropsíquica de avaliar que esses estímulos lhes são agressivos, ou seja, perigosos à sua integridade.”⁴²

Irvênia Luiza de Santis Prada (Titular Emérita de Anatomia da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia), outra renomada professora da USP, afirma que os animais submetidos a rodeios experimentam sensações de dor e sofrimento:

⁴⁰ LEVAI, 2004, p.56.

⁴¹ APASFA, 2000.

⁴² LEVAI, 2004, p. 56 e 57.

“Particularmente em relação aos rodeios, considerando-se as características de violência e agressividade das provas e treinamentos (...), a utilização de recursos inaceitáveis como o sedém e as esporas (...), a estrutura orgânica dos equinos e bovinos, passíveis de lesões corporais na ocorrência de quaisquer procedimentos violentos, bruscos e/ou agressivos (...), pode-se concluir que os sinais fisiológicos e comportamentais exibidos pelos animais, nos treinamentos e provas de rodeios, são coerentes com a vivência de dor/sofrimento.”⁴³

Em Pernambuco ocorre a chamada Vaquejada, que é uma atração em que dois vaqueiros cavalgam em direção a um boi apavorado com o objetivo de laçá-lo. O golpe provoca a fratura nos ossos do animal. Quando o mesmo é laçado, é tombado pelas patas e arrastado brutalmente pelo rabo até que as quatro patas estejam para cima. O tranco repentino provoca a quebra de ossos do animal. Nas palavras da advogada Geuza Leitão, do Ceará

“O espetáculo é realmente chocante para uns, delirante e enlouquecedor para outros (...) O espaço onde o novilho ou o garrote vai correr é diminuto. Dois cavaleiros adestrados acompanham a vítima, emparelhados, cada um tentando segurar a cauda do animal que é jogado ao chão, sucedendo, a mais das vezes, que leva na mão a cauda do animal caído (...) Enquanto isso, a multidão delira numa expansão esfuziante e histérica de gritos e apupos. Tanto o cavalo como a res mutilada são sacrificados a tiro, ali mesmo.”⁴⁴

No século XVII, os espanhóis trouxeram para a América a chamada Rinha De Galo, existente desde a Grécia antiga. A expressão “rinha” é utilizada para nomear briga entre animais, como galos, cachorros, canários, peixes Betta, lutas de caranguejos, etc. O bico e as esporas do galo são reforçados com aço inoxidável, de modo que a briga não termine enquanto um deles não tombar morto. Desde cedo já conhecem a dor física; suas cristas e barbelas são cortadas sem emprego de anestesia. Os animais são preparados para matar ou morrer. O promotor da comarca de Botucatu, Otan Orlandini de Mattos, analisa uma questão interessante sobre a rinha:

“Quem, de consciência, poderá dizer que a briga de galos é um desporto? Penda para a direita ou para a esquerda, a resposta é coisa

⁴³ LEVAI, 2004, p. 57.

⁴⁴ LEVAI, 2004, p. 59.

que repugna ao sentimento humano. O carinho, a docilidade, a blandícia e a piedade para com os animais sempre foram os ensinamentos que se ministram aos inocentes. Isto, por si só, responde à arguição acima... Nunca devemos perder de vista o apotegma clássico: ninguém precisa de mais proteção que os indefesos. Pô-los a salvo constantemente é uma virtude.”⁴⁵

Não apenas no Brasil, mas também em outros países existe essa forma de cultura barbaria, como por exemplo, no Paquistão há um bruto combate entre ursos e cães até que um deles morra esfaqueado. Habitantes das Ilhas Faroës, na Dinamarca, comemoram de maneira cruel o dia de Ação de Graças, golfinhos e baleias são atraídos por uma isca, e então são mortos a facadas e golpes de lança. A cor do mar é alterada pelo tom vermelho de sangue.

⁴⁵ LEVAI, 2004, p. 60.

4. ANIMAIS, COMO SUJEITOS DE DIREITO

4.1 Concretização dos direitos dos animais

As primeiras leis de proteção aos animais surgiram no século XVII, como por exemplo, o Código de 1.641 da colônia inglesa de Massachussetts Bay, que é *“considerada ainda hoje a primeira lei do mundo ocidental a proteger os animais domésticos contra a crueldade.”*⁴⁶

A luta em defesa dos animais teve início na Inglaterra em 1.776, com o teólogo Humphrey Primatt, autor do livro *A dissertation on the duty of mercy and the sin of cruelty against brute animals* (Dissertação sobre o dever de compaixão e o pecado da crueldade contra os animais brutos),

“apelando para o aperfeiçoamento moral do homem com a inclusão dos interesses dos animais em nossa esfera de consideração moral, uma vez que eles também são vulneráveis à dor e ao sofrimento.”⁴⁷

John Lawrence, um dos primeiros escritores sobre direitos dos animais, acreditava que os animais deveriam ser tratados de forma gentil, pois são seres racionais e sensatos que possuem alma. Em 1.796 publicou o livro *A philosophical and practical treatise on horses* (Um tratado prático e filosófico sobre os cavalos), que teve grande influência para o Parlamento britânico. Lawrence, incrédulo com o que acontecia à sua volta, disse:

“I therefore propose, that the Rights of Beasts be formally acknowledged by the state, and that a law be framed upon that principle, to guard and protect them from acts of flagrant and wanton cruelty, whether committed by their owners or others.”⁴⁸

Até que em 1.800, W. Pultiney apresentou um projeto na Câmara dos Comuns, que proibia as touradas, porém fora rejeitado. Em 1.811, outro projeto com a mesma finalidade, foi apresentado na Câmara Alta do Parlamento inglês pelo Lord Erskine, “visando o tratamento humanitário de animais submetidos a

⁴⁶ GORDILHO, 2008, p.61.

⁴⁷ GORDILHO, 2008, p.61.

⁴⁸ “Proponho, portanto, que os Direitos das Bestas sejam formalmente reconhecidos pelo Estado, e que uma lei seja enquadrada com base nesse princípio, para guardar e protegê-los dos atos em flagrante e crueldade desenfreada, que sejam cometidos por seus proprietários ou terceiros.” Disponível: <http://www.animaethics.org.uk/i-ch6-2-lawrence.html>. Acesso em: 29 de jul. de 2014.

abusos e sofrimentos pelos proprietários”⁴⁹, o qual também fora rejeitado. Por fim, em junho de 1.822, Richard Martin apresentou um projeto de lei que teve aprovação nas duas casas legislativas, com o argumento de que os animais deveriam ser protegidos pelo Estado mesmo sem a vontade de seu proprietário titular. Essa Lei, mais conhecida como “Lei de Martin” tem uma grande importância até nos dias de hoje na proteção dos direitos dos animais.

Em 16 de junho de 1.824, em uma reunião convocada pelo reverendo Arthur Broome, foi fundada a SPCA (Society for the Prevention of Cruelty to Animals)⁵⁰, “ainda hoje considerada a primeira organização de proteção aos animais do mundo ocidental.”⁵¹ Em 1.840, 16 anos após sua fundação, a Rainha Victória reconheceu o digno trabalho de Broome e concedeu o prefixo de “Real” para a organização na Inglaterra, e hoje é mundialmente conhecida como RSPCA (Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals).⁵²

Segundo Heron Gordilho,

“naquela época, vários ativistas do movimento antiviviseccionista vitoriano se destacaram, entre eles Anna Lingsford, feminista vegetariana que ficou conhecida por ter sido uma das primeiras mulheres a se formar em medicina na Inglaterra, e por certa feita ter se oferecido como cobaia para evitar o sofrimento dos animais.”⁵³

Durante o passar dos anos, outras sociedades foram formadas em diferentes países, como por exemplo, a “Der Deutsche Thierschutz-Verein”⁵⁴, na Alemanha em 1.841; a “Genovesa Society för skydd av djur”⁵⁵ na Suíça em 1.868; a “Madrilhena Protección Sociedad de Animales y Plantas”⁵⁶ na Espanha em 1.874; a “Sociedade Protectora dos Animaes” na cidade de Lisboa em 1.875; e a União Protetora dos Animais, surgida na França em 1.878.

Estes movimentos tiveram uma ampla influência no Continente Americano, iniciando assim, uma campanha em defesa dos animais, e sendo

⁴⁹ GORDILHO, 2008, p.62.

⁵⁰ Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra os Animais.

⁵¹ GORDILHO, 2008, p.62.

⁵² Sociedade Real para a Prevenção da Crueldade contra os Animais.

⁵³ GORDILHO, 2008, p.62.

⁵⁴ Associação alemã de proteção animal.

⁵⁵ Sociedade Genovesa para a Proteção dos Animais.

⁵⁶ Sociedade Madrilhena Protetora dos Animais e das Plantas.

criada a SPCA americana por Henry Bergh. A primeira Lei anticrueldade foi promulgada pelo Estado de Nova York, em 1.866, *“o que permitiu a condenação de várias pessoas por maus-tratos contra os animais na produção de alimentos e na realização de trabalhos domésticos.”*⁵⁷

No ano de 1.876, em favor de um movimento antivivisseccionista inglês, sob a liderança de Frances Power Cobbe, foi promulgada uma lei que regulamentava a utilização de animais em experiências científicas.

Na cidade de Buenos Ayres, em 1.881 foi fundada a “Sociedade Argentina Protetora dos Animais”, “declarada de utilidade pública e reconhecida como pessoa jurídica pelo Decreto de 11 de abril de 1.882.”⁵⁸

4.2 A nacionalização jurídica em relação aos animais não-humanos

“Jeremy Bentham, já argumentava magistralmente em favor dos direitos dos animais: Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania (...) A questão não é saber se os animais são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas, sim, se são passíveis de sofrimento.”⁵⁹

O Juiz de Direito Eduardo Perez Oliveira atua no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e tem uma reflexão de extrema importância para o direito dos animais:

“O argumento de que os animais, apenas por sê-los, estão na categoria de ‘coisas’ não se sustenta por si, já que se baseia em um dogma puro e simples, não raro de origem metafísica, como a maioria dos dogmas.

Basta lembrar que, há não muito tempo, pessoas negras também eram vistas como ‘coisas’ e comercializadas livremente, com o aval da lei.”⁶⁰

⁵⁷ GORDILHO, 2008, p.63.

⁵⁸ GORDILHO, 2008, p.63.

⁵⁹ LEVAI, 2004, p.128 e 129.

⁶⁰ Animais. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37>. Acesso em: 12 de nov. 2014.

Nesse mesmo pensamento, Peter Singer equipara os direitos dos animais com os direitos dos humanos, mas ao mesmo tempo distingue a questão do tratamento, para ele, o importante é a convivência harmoniosa entre as espécies, respeitando o princípio da igualdade, como bem define sua afirmação: “não requer tratamento igual ou idêntico; ele requer igual consideração. A igual consideração com seres diferentes pode levar a tratamentos diferenciados e direitos diferenciados.”⁶¹

Com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, a tutela jurídica dos animais obteve amparo constitucional, e conferiu tal responsabilidade ao Poder Público, decorrente de seu artigo 225, parágrafo 1º, em seus incisos I e VII em que tem-se o dever de proteger e preservar a fauna e a flora.

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Na concepção de Levai:

“Se nossa própria Constituição Federal veda comportamentos cruéis, é porque reconheceu os animais como seres sensíveis e capazes de sofrer. [...] Isso leva à conclusão de que o animal tem direito a uma vida sem sofrimento, não àquela imposta pelas regras da convivência humana. É preciso, contudo, mudar sua condição de objeto para a de sujeito de direito.”⁶²

⁶¹ Peter Singer. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11923. Acesso em: 10 nov. 2014.

⁶² LEVAI, 2004, p.127 e 128.

Como ressalta a doutrinadora Nogueira, o texto constitucional do artigo 225 atribuiu uma condescendência de condição moral para com os animais. Dessa forma, numa hermenêutica diferenciada, a Carta Magna pode ser analisada biocentricamente, podendo dizer que, em detrimento do artigo constitucional citado, mesmo com o Código Civil Brasileiro instaurando a condição de “objeto” aos animais, os mesmos podem ser reconhecidos como sujeitos de direito.⁶³

“Nosso legislador constitucional, entretanto, ao proclamar no artigo 225 §1º, VII, da Constituição Federal, que ‘Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade’, não se restringiu apenas ao aspecto biocêntrico ou ecocêntrico da fauna. Foi além disso. Tratou dos animais também sob a perspectiva moral, desvinculando-o da natureza ou do contexto ecológico propriamente dito. Erigiu o dever jurídico de proteção aos animais à categoria de imperativo ético, permitindo uma nova interpretação jurídica acerca dos animais submetidos a crueldade. Reconheceu esse dispositivo constitucional, implicitamente, que os animais devem ser inseridos na esfera das preocupações morais humanas, o que abre margem para dizer que eles podem figurar não apenas como bens patrimoniais, ecológicos ou objetos matérias de crime (nos termos da concepção antropocêntrica), mas também como vítimas da crueldade e, porque não dizer, legítimos sujeitos jurídicos.”⁶⁴

Sobretudo, na Constituição Federal em seu inciso VII do artigo 225, o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado favoravelmente à causa dos animais. Foi o que confirmou o Recurso Extraordinário envolvendo a “farra do boi”, onde colidiram a proibição de tratamento cruel aos animais (artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII da Constituição Federal) com a prática violenta da manifestação cultural (artigo 215, caput e parágrafo 1º da Constituição Federal). Foi decretado como inconstitucional, pois o Estado tem a obrigação de garantir que os animais não se submetam à crueldade em pleno exercício de direitos culturais, nota-se:

⁶³ NOGUEIRA, 2012, p. 309 e 310.

⁶⁴ LEVAI, 2012, p. 310, apud. Nogueira

Ementa: COSTUME - MANIFESTAÇÃO CULTURAL - ESTÍMULO - RAZOABILIDADE - PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA - ANIMAIS - CRUELDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Procedimento discrepante da norma constitucional denominado "farra do boi".

(STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 153531 SC).⁶⁵

Da mesma forma, pode-se ver a respeito das rinhas ou brigas de galo. O Supremo Tribunal Federal também promulgou a favor do bem-estar dos animais, alegando inconstitucionalidade do ato, pois viola o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, por submetê-los à crueldade, nota-se:

Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 7.380/98, do Estado do Rio Grande do Norte. Atividades esportivas com aves das raças combatentes. "Rinhas" ou "Brigas de galo". Regulamentação. Inadmissibilidade. Meio Ambiente. Animais. Submissão a tratamento cruel. Ofensa ao art. 225, § 1º, VII, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei estadual que autorize e regulamente, sob título de práticas ou atividades esportivas com aves de raças ditas combatentes, as chamadas "rinhas" ou "brigas de galo".

(STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 3776 RN).⁶⁶

Diante essa acepção, em 27 de janeiro de 1.978, durante uma assembléia da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), em Bruxelas, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos do Animal, contando com grande estímulo à causa animal. Essa Declaração foi ratificada por vários países do mundo, incluído o Brasil.

⁶⁵ Ementa STF - Recurso Extraordinário. Disponível:
<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=farra+do+boi&idtopico=T10000001>. Acesso em: 12 de out. de 2014.

⁶⁶ Ementa: Inconstitucionalidade. Disponível:
<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=rinha+de+galo&idtopico=T10000001>. Acesso em: 12 de out. de 2014.

Em suas considerações, destaca-se:

“Preâmbulo:

Considerando que todo o animal possui direitos;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;

Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;

Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;

Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.”⁶⁷

Ainda que, as Declarações não possuam força de lei, elas podem ser utilizadas como fontes indiretas para a aplicação da lei de natureza moral, influenciando também, nas decisões do poder judiciário dos Estados que adotaram à respectiva Declaração.

Apesar de ser totalmente em benefício dos animais, essa Declaração contraria alguns termos de seus artigos, como se observa na breve análise de Levai:

“Apesar de ter acolhido a louvável ideia de considerar o animal como sujeito de direitos (art. 1º), o texto peca ao fazer concessões duvidosas acerca de alguns hábitos humanos em relação aos animais, como ‘a morte necessária’(art. 3º), a labuta (art. 7º), a vivissecção (art. 8º) e o

⁶⁷ Declaração Universal dos Direitos do Animal. Disponível: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>. Acesso em: 14 de out. de 2014.

abate (art. 9º), compactuando – a seu modo – com a perspectiva utilitária que se insere no tradicional discurso ecológico.”⁶⁸

⁶⁸ LEVAI, 2004, p. 47.

5. TESTE ANIMAL – A LINHA TÊNUE ENTRE APERFEIÇOAMENTO E SABOTAGEM

“Ou o animal não é como nós e neste caso não há justificativa para fazer o experimento, ou ele é como nós e também não há justificativa para fazer o experimento pela sensibilidade deles e porque seria ultrajante realizar o experimento em nós mesmos.”⁶⁹

A ideia de utilizar animais em pesquisas já está ultrapassada, não apenas por ferir a dignidade do animal, mas também por demonstrarem inutilidade e riscos nas pesquisas. Segundo Nogueira, três fatores condizem com essa afirmativa, são eles:

“as condições artificiais nas quais as pesquisas são realizadas interferem nos resultados; homens e animais reagem de formas distintas a determinadas drogas; os dados obtidos nas experiências envolvendo animais não são confiáveis para serem administrados à humanidade.”⁷⁰

Com isso, nota-se que os experimentos em animais não-humanos retardam o progresso da ciência, e não matam somente os animais, mas também o ser humano, pois é distinto o organismo de cada espécie reagindo de maneira diferente. “*Segundo um comitê do governo britânico, acredita-se que somente um quarto dos experimentos com animais são publicados.*”⁷¹

O biólogo e especialista Sérgio Greif aponta que os dados experimentais de espécies teoricamente parecidas, como ratos e camundongos, não podem ser utilizados com confiança entre uma espécie e outra, pois 80% do que serve para os ratos não serve para os camundongos. A melhor maneira de saber a reação de estímulos de uma determinada espécie é observar esse estímulo na sua própria população, isto é, em condições naturais.⁷²

“Se um pesquisador propusesse testar um medicamento para idosos utilizando como modelo moças de vinte anos; ou testar os benefícios de determinada droga para minimizar os efeitos da menopausa

⁶⁹ SINGER, 2012, p. 235, apud. Nogueira.

⁷⁰ NOGUEIRA, 2012, p. 235.

⁷¹ NOGUEIRA, 2012, p. 236.

⁷² NOGUEIRA, 2012, p. 236.

utilizando como modelo homens, certamente haveria um questionamento quanto à cientificidade de sua metodologia. Por que aceitar que a cura para a AIDS esteja no teste de medicamentos em animais que sequer desenvolvem essa doença? E mesmo que fizessem, como dizer que a doença se comporta nesses animais da mesma forma que em humanos? Mesmo livros de bioterismo⁷³ reconhecem que o modelo animal não é adequado.”⁷⁴

Essa situação pode ser exemplificada pelo caso da talidomida, ocorrido na década de 50, onde milhares de crianças nasceram com deformações congênitas nos membros, depois que suas mães consumiram durante a gravidez essa substância contida no medicamento. A talidomida foi testada durante três anos em roedores e não produziram efeitos colaterais, enquanto que nos humanos obtiveram resultados calamitosos.

“Em razão desse raciocínio de que os organismos dos roedores funcionariam tal qual o dos humanos, o Estado possui um prejuízo anual avaliado em milhões, pagos a título de pensão especial vitalícia às infelizes vítimas da ciência.”⁷⁵

Conforme as Leis nº 7.070/82 e 12.190/10, que dizem respeito à concessão de pensão especial e a indenização por dano moral aos portadores da deficiência física decorrente do uso da talidomida.

O medicamento Opren, testado e altamente aprovado nos testes habituais em animais, foi anunciado por seu fabricante Eli Lilly, como algo que iria revolucionar o tratamento de artrite. O medicamento, até então liberado no mercado da Grã-Bretanha, desencadeou 61 mortes e mais de 3.500 casos registrados de reações adversas, porém “*segundo um relatório publicado na New Scientist, o número verdadeiro pode ser bem mais elevado.*”⁷⁶

Em contra partida, certas substâncias testadas em animais mostraram-se nocivas a eles, mas são benéficas para os seres humanos. Tem-se como exemplo, a insulina que auxilia no tratamento de diabetes, mas que é capaz de

⁷³ Bioterismo é o uso de animais de laboratório para a pesquisa biomédica. (Fonte: <http://www.infoescola.com/medicina/bioterismo/>. Acesso em: 22 de out. de 2014.)

⁷⁴ GREIF, 2012, p. 236, apud. Nogueira

⁷⁵ NOGUEIRA, 2012, p. 237.

⁷⁶ NEW SCIENTIST, 2013, p. 84, apud.Singer.

provocar deformação em coelhos e camundongos, a morfina que é utilizada como analgésico, mas que provoca frenesi em ratos, e a penicilina que é um ótimo antibiótico, mas que é altamente tóxica em cobaias. Se a aplicabilidade dessas substâncias fosse considerada apenas pelos testes feitos em animais, os seres humanos nunca desfrutariam o benefício das mesmas.

Outros tipos de produtos que não são destinados ao consumo dos seres humanos também são testados em animais. Obrigam esses animais a ingerirem substâncias tóxicas, ou aplicam produtos químicos em seus olhos, é o caso dos agentes químicos utilizados na guerra, pesticidas e todo o tipo de bens industriais ou domésticos. O manual *Clinical Toxicology of Commercial Products* (Toxicologia Clínica de Produtos Comerciais) apresenta dados sobre o grau de toxicidade de diversos produtos comerciais, por exemplo, líquidos de freio, extintores de incêndio, inseticidas, desodorantes, esmaltes para as unhas, tintas de parede, maquiagem para os olhos, entre outros. Mas, muitos cientistas e médicos criticam esse tipo de teste, alegando que os resultados não podem ser aplicados a seres humanos. O Doutor Christopher Smith, médico de Long Beach, Califórnia, afirmou:

“Os resultados desses testes não podem ser usados para prever a toxicidade, nem para orientar a terapia no caso de uma exposição humana. Como profissional especializado em medicina de emergência e com mais de 17 anos de experiência no tratamento de envenenamento acidental e exposição a substâncias tóxicas, não conheço nenhum exemplo em que um médico socorrista tenha utilizado os dados de testes Draize para tratar lesões nos olhos. Nunca usei os resultados de testes em animais para tratar de casos de envenenamento acidental. Quando precisam determinar o melhor curso de tratamento para seus pacientes, os médicos socorristas utilizam relatórios de casos, experiência clínica e dados experimentais de testes clínicos em seres humanos.”⁷⁷

As indústrias cosméticas e farmacêuticas são as principais vilãs que fomentam o destino desses animais. Todos os anos, diversos produtos são retirados das prateleiras pela sua absoluta inutilidade, e os mesmos são

⁷⁷ PCRM UPDATE (BOLETIM DE PHYSICIANS COMMITTEE FOR A RESPONSIBLE MEDICINE, WASHINGTON), 2013, p. 83, apud. Singer

substituídos por outras drogas que demonstraram ser inofensivas para os animais, mas revelaram-se tóxicas para o homem.

“[...] como, por exemplo, a aspirina, que mata gatos; a salsa que serve de alimento humano, mas mata papagaio e intoxica cães; o clorafenicol, inofensivo à medula de animais e danoso à medula humana (causou 42 mortes de seres humanos); ou o isoproterenol para asma, inofensivo aos animais, mas causou a morte de 3.500 pessoas.”⁷⁸

No cotidiano, mesmo certos produtos sendo autorizados para o comércio, como por exemplo, shampoo, gasolina, perfume, detergente, tintura de cabelo, os testes de toxicidade efetuados em animais de laboratório não tem imunizado o homem de contrair doenças degenerativas, pois neles contêm produtos tóxicos causadores de enfermidade.

“Segundo Erich Boyland, do Instituto para Pesquisa sobre o Câncer, de Londres, 85% - 90% dos tumores malignos humanos são resultados da poluição do ambiente e do uso de substâncias químicas desenvolvidas e testadas em animais.”⁷⁹

A cada dia que passa está aumentando o número de cientistas que percebem que a experimentação em animais detém o avanço de conhecimento das doenças em seres humanos e sua cura. Pesquisadores do Instituto Nacional de Ciências da Saúde Ambiental, na Carolina do Norte, alertaram para a possibilidade de substâncias químicas que provocam câncer nas pessoas não serem detectadas nos testes feitos em animais. A exposição ao arsênio, como por exemplo, pode causar o desenvolvimento do câncer nas pessoas, mas passa despercebido em testes de laboratório realizados em animais.

Uma vacina contra a malária, desenvolvida no Instituto de Pesquisas do Exército Walter Reed, em 1.985, nos Estados Unidos, mostrou eficácia em animais, mas ineficaz em seres humanos, e uma vacina que foi trabalhada com voluntários humanos, revelou-se mais eficaz, sendo ela desenvolvida por cientistas colombianos. O mesmo ocorreu na pesquisa com animais para

⁷⁸ NOGUEIRA, 2012, p. 238.

⁷⁹ NOGUEIRA, 2012, p. 239.

encontrar a cura da AIDS, Robert Gallo, o primeiro norte-americano a isolar o HIV (o vírus da AIDS) disse que

“os resultados em chimpanzés não foram muito animadores. [...] Talvez devêssemos realizar testes em pessoas de modo mais contundente.”⁸⁰
De fato, a vacina desenvolvida pelo Francês Daniel Zagury mostrou-se mais eficaz em estimular a produção de anticorpos ao HIV em seres humanos do que em animais.”⁸¹

Em relação à indústria cosmética, testes cruéis são realizados para a determinação do teor tóxico de seus produtos, como por exemplo, “testes de toxicidade aguda por via oral”.

“Nesses testes, desenvolvidos na década de 1.920, os animais são forçados a ingerir certas substâncias, inclusive produtos não comestíveis, como batom e papel. Muitas vezes, as cobaias não consomem a substância se ela for colocada em sua comida; portanto, os pesquisadores forçam-nas a ingeri-la pela boca ou mediante um tubo que inserem em sua garganta.”⁸²

Esses tipos de testes perduram por 14 dias, mas alguns podem perdurar até seis meses (se os animais sobreviverem até lá). Ao longo desse tempo, muitos desses animais exibem sintomas de envenenamento, entre os quais diarreia, paralisia, vômito, convulsões e hemorragia interna. Entre os testes mais comuns estão o Draize Eye Test (teste de irritação nos olhos), o de Toxidade Alcoólica e Tabaco e o DL 50:

Os testes Draize tiveram início na década de 1.949, quando J. H. Draize desenvolveu uma escala para avaliar a irritabilidade de uma substância aplicada nos olhos de coelhos, o que serviu de base para testes de cosméticos e outras substâncias nos dias de hoje. Os animais são submetidos a dores insuportáveis, quando postos em dispositivos imobilizadores, ficando apenas com a cabeça de fora, o que os impede de se coçarem ou esfregarem seus olhos, atitudes que faziam com frequência exacerbada, que chegavam a arrancá-los. São exemplos

⁸⁰ SINGER, 2013, p. 130 e 131.

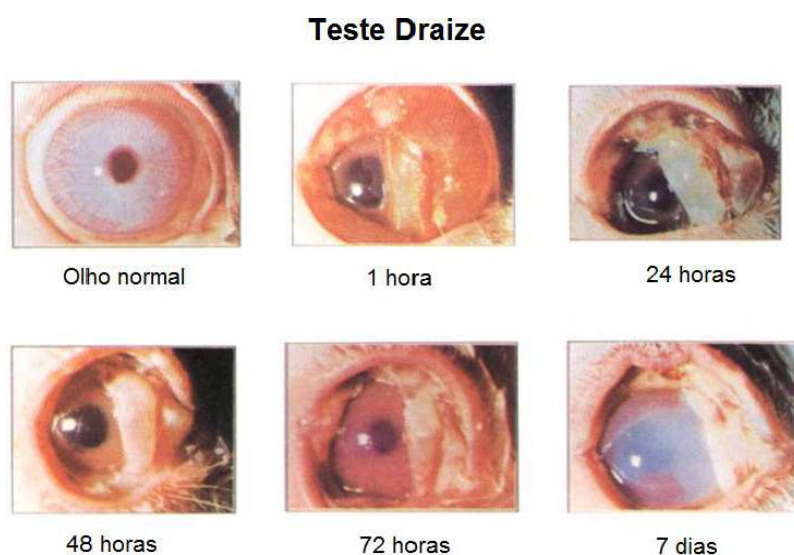
⁸¹ SINGER, 2013, p. 131.

⁸² SINGER, 2013, p. 78.

de substâncias ministradas via ocular nos animais, alvejantes, xampus, entre outros.

“o método utilizado consiste em puxar a pálpebra inferior e colocar a substância no ‘copinho’ que se forma dessa maneira. O olho é, então, mantido fechado. Às vezes, a aplicação é repetida. Os coelhos são observados diariamente quanto a inchaço, ulceração, infecção e sangramento. Os estudos podem durar até três semanas.”⁸³

Figura 1 – Teste Draize – Olhos



Fonte: Aline Cunha Lau

Figura 2 – Teste Draize - Perfil



Fonte: Aline Cunha Lau

⁸³ SINGER, 2013, p. 79 e 80.

Nos testes de toxicidade alcoólica e tabaco, os animais são forçados a inalarem fumaça e se embriagarem, para posteriormente serem dissecados para o estudo dos efeitos que essas substâncias causam no organismo.⁸⁴

“devemos perguntar: podemos justificar que milhares de animais sejam forçados a inalar fumaça de cigarro para que desenvolvam câncer de pulmão, quando já sabemos que poderíamos praticamente erradicar a doença eliminando o uso do tabaco? Se as pessoas decidirem continuar fumando, mesmo sabendo que correm o risco de desenvolver câncer, é correto que o ônus dessa decisão recaia sobre os animais?”⁸⁵

Figura 3 – Teste de toxicidade



Fonte: Aline Cunha Lau

O teste LD 50 é a abreviatura do termo inglês Lethal Dose 50 Percent (dose letal 50%). São utilizados mais de 200 animais em cada teste, e consiste em obrigar o animal a ingerir (através de sonda gástrica) uma determinada quantidade de substância, com o propósito de avaliar seus níveis de toxicidade, podendo produzir, na maioria das vezes, morte por perfuração. Entre seus efeitos, quais são: emagrecimento, postura anormal, supuração, sangramento nos olhos, boca e nariz, lesões pulmonares, renais e hepáticas, coma e morte. O produto somente é liberado ao mercado consumidor quando metade dos animais sobrevive ao efeito da droga.⁸⁶ Ou seja, verifica-se um critério randômico e

⁸⁴ Testes em Animais. Disponível em: <http://www.pea.org.br/crueldade/testes/>. Acesso em: 25 de out. de 2014.

⁸⁵ SINGER, 2013, p. 130.

⁸⁶ SINGER, 2013, p. 78 e 79.

aleatório, onde mesmo havendo a morte de 50% da amostra (cobaias), o produto ainda é liberado no mercado.

Figura 4 – Teste DL 50



Fonte: Aline Cunha Lau

A experimentação animal também abrange a vivisseção, que é conhecida pela prática de cortar animais vivos, com a finalidade de estudos pedagógicos ou científicos. Com o fim de evitar repulsa dos alunos dentro da sala de aula, o professor vem gradualmente acostumando o aluno com a espantosa prática, ou seja, as atividades iniciam-se fora da esfera de estimacão humana, como insetos. Em seguida, utilizam-se técnicas mais brandas, como ratos e serpentes, até comecarem seus estudos em animais que possuam certa afinidade com o homem, como macacos, cões e gatos.

Fixar os pequenos animais com alfinetes em bandejas de dissecação⁸⁷ ou a técnica de espinhalamento (seção da espinha dorsal)⁸⁸, são os métodos de imobilidade mais utilizados. Já animais maiores, como cões, são amarrados à mesa de cirurgia sem a mínima possibilidade de se moverem. Tréz relata uma situação que ocorreu na Universidade Federal de Santa Catarina, em que um

⁸⁷ A dissecação é o ato de dividir em partes um animal morto para fins de estudos anatômicos.

⁸⁸ O animal é mantido, com manutençao de todas as suas atividades vitais, embora sem mobilidade.

cão, com o tórax aberto, acordou da anestesia no meio de uma aula.⁸⁹ A Lei Arouca nº 11.794/08, regulamenta a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, especificamente em seu artigo 14, § 5º, normatiza que experimentos que possam causar dor ou angústia apenas poderão se desenvolver sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas.

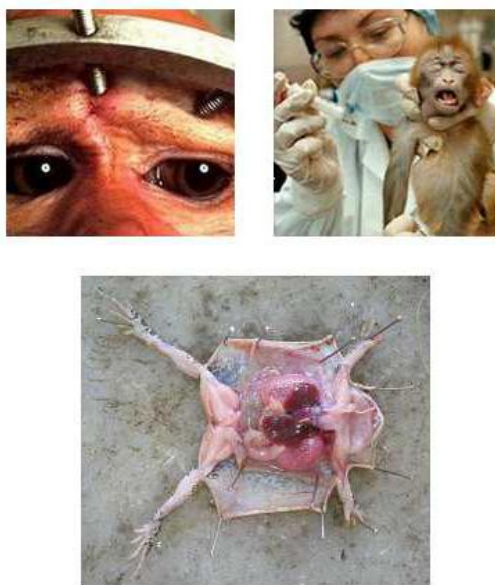
Art. 14. O animal só poderá ser submetido às intervenções recomendadas nos protocolos dos experimentos que constituem a

pesquisa ou programa de aprendizado quando, antes, durante e após o experimento, receber cuidados especiais, conforme estabelecido pelo CONCEA.

§ 5º Experimentos que possam causar dor ou angústia desenvolver-se- o sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas.

Porém, segundo Wermus, algum tipo de anestesia é empregado em apenas 15% dos experimentos em animais.⁹⁰

Figura 5 – Vivissecação



Fonte: Aline Cunha Lau

⁸⁹ Tréz, 2000, p. 22. apud. Greif.

⁹⁰ Wermus, 2000, p. 22. Apud. Greif.

Essa prática acaba que por confundir o aluno, pois lhe imputa o sofrimento do dano moral e da culpa, e ainda contradiz o juramento profissional daqueles que terão que valorizar a vida acima de tudo. Epifânio Lima destaca em seu livro uma pesquisa realizada em instituições de ensino médio e superior, onde educadores e alunos ratificaram total desconforto moral com a técnica.⁹¹

“Os alunos das áreas de ciências-médicas criam uma base de identidade, pois ao mesmo tempo que apreendem a preservar a vida, salvá-las acima de tudo, realizam a vivisseção em salas de aula, sendo obrigados a cortarem os animais e descartá-los em lata de lixo, como uma simples coisa inutilizada. Corre-se o risco da formação de profissionais da saúde sem respeito e consideração à própria vida humana, pois estudos no Federal Bureau Investigation (FBI) norte-americano, concluiu que é comum no perfil dos humanos assassinos, a crueldade contra animais cometido quando criança.”⁹²

Nesse mesmo aspecto, nota-se que a vivisseção ofende diretamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 18 (“*Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião*”), e também atenta contra preceitos religiosos, convicções morais e éticas dos alunos, mas caso o mesmo se sinta coagido pela técnica, tem a possibilidade de se esquivar dessas atividades, com o fundamento jurídico no artigo 5º, inciso VIII da Constituição Federal:⁹³

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;”

Conforme o artigo 5º, inciso II da Constituição Federal (“*ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”), ou

⁹¹ NOGUEIRA, 2012, p. 232.

⁹² NOGUEIRA, 2012, p. 232.

⁹³ LEVAI, 2004, p. 66.

seja, o aluno não é obrigado a realizar a técnica, pois não existe lei que o obrigue.

Caso ocorra um conflito aparente entre os dispositivos constitucionais, o que deve prevalecer são os que preservam os direitos fundamentais, dentre eles o direito à vida e à saúde (física e mental), ao ensino (pluralidade de ideias, liberdade de apreender), liberdade de pensamento e inviolabilidade de consciência (artigo 5º, IV e VI). A imposição viola os dispositivos constitucionais ambientais de promoção de educação ambiental e conscientização de preservação do meio ambiente (artigo 225, § 1º, VI), e proibição de crueldade contra os animais (artigo 225, § 1º, VII), e proibição de submissão à tortura ou tratamento degradante (artigo 5º, III).⁹⁴

⁹⁴ NOGUEIRA, 2012, p. 233.

6. MÉTODOS ALTERNATIVOS AO EXPERIMENTO ANIMAL

A norma jurídica ambiental, no quesito experimental sobre os animais, reconhece a crueldade implícita nessa atividade, sua prática passou a ser considerada delituosa caso não adotados os métodos substitutivos existentes, com advento no artigo 32 §1º da Lei nº 9.605/98.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Recursos alternativos foram criados, de maneira ágil, para impedir a agonia e o sofrimento desses animais. Segundo Levai, esses recursos encontram-se disponíveis e prontos para serem utilizados, dispensando o uso de animais. Alguns dos mais conhecidos, que se ajustam ao propósito do Legislador ambiental, são:

“1) Sistemas biológicos ‘in vitro’⁹⁵ (cultura de células, de tecidos e de órgãos passíveis de utilização em genética, microbiologia, bioquímica, imunologia, farmacologia, radiação, toxicologia, produção de vacinas, pesquisas sobre vírus e sobre câncer);

2) Cromatografia e espectrometria de massa⁹⁶ (técnica que permite a identificação de compostos químicos e sua possível atuação no organismo, de modo não-invasivo);

3) Farmacologia e mecânica quânticas⁹⁷ (avaliam o metabolismo das drogas no corpo);

⁹⁵ Tradução: ‘em vidro’, desenvolvimento assistido. Pode ser de células de algum tecido específico.

⁹⁶ A cromatografia é uma técnica quantitativa, tem por finalidade geral duas utilizações, a de identificação de substâncias e de separação-purificação de misturas. Usando propriedades como solubilidade, tamanho e massa. (Fonte: <http://www.infoescola.com/quimica/cromatografia/>. Acesso em: 12 de nov. 2014)

- 4) Estudos epidemiológicos (permitem desenvolver a medicina preventiva com base em dados comparativos e na própria observação do processo das doenças);
- 5) Estudos clínicos (análise estatística da incidência de moléstias em populações diversas);
- 6) Necrópsias e biópsias (métodos que permitem mostrar a ação das doenças no organismo humano);
- 7) Simulações computadorizadas (sistemas virtuais que podem ser usados no ensino das ciências biomédicas, substituindo o animal);
- 8) Modelos matemáticos (traduzem analiticamente os processos que ocorrem nos organismos vivos);
- 9) Culturas de bactérias e protozoários (alternativas para testes cancerígenos e preparo de antibióticos);
- 10) Uso da placenta e do cordão umbilical (para treinamento de técnica cirúrgica e testes toxicológicos);
- 11) Membrana corialantóide (teste CAME, que utiliza a membrana dos ovos de galinha para avaliar a toxicidade de determinada substância);
etc.”⁹⁸

A Universidade de Medicina do Arizona, nos Estados Unidos, adotou um meio substitutivo para treinamento clínico e de simulação de cirurgia, o cadáver humano sintético, construído pela empresa SynDaver™ Labs.

⁹⁷ A Mecânica Quântica (Física Quântica) é a teoria Física que obtém sucesso no estudo dos sistemas físicos cujas dimensões são próximas ou abaixo da escala atômica, tais como moléculas, átomos, elétrons, prótons e de outras partículas subatômicas, muito embora também possa descrever fenômenos macroscópicos em diversos casos. (Fonte: <http://www.fisica.net/mecanica-quantica/>. Acesso em: 12 de nov. 2014.)

⁹⁸ MOLINARA, MEDEIROS, SARLET, FENSTERSEIFER, 2008, p. 437 e 438.

Figura 6 – Cadáver humano sintético – Geral



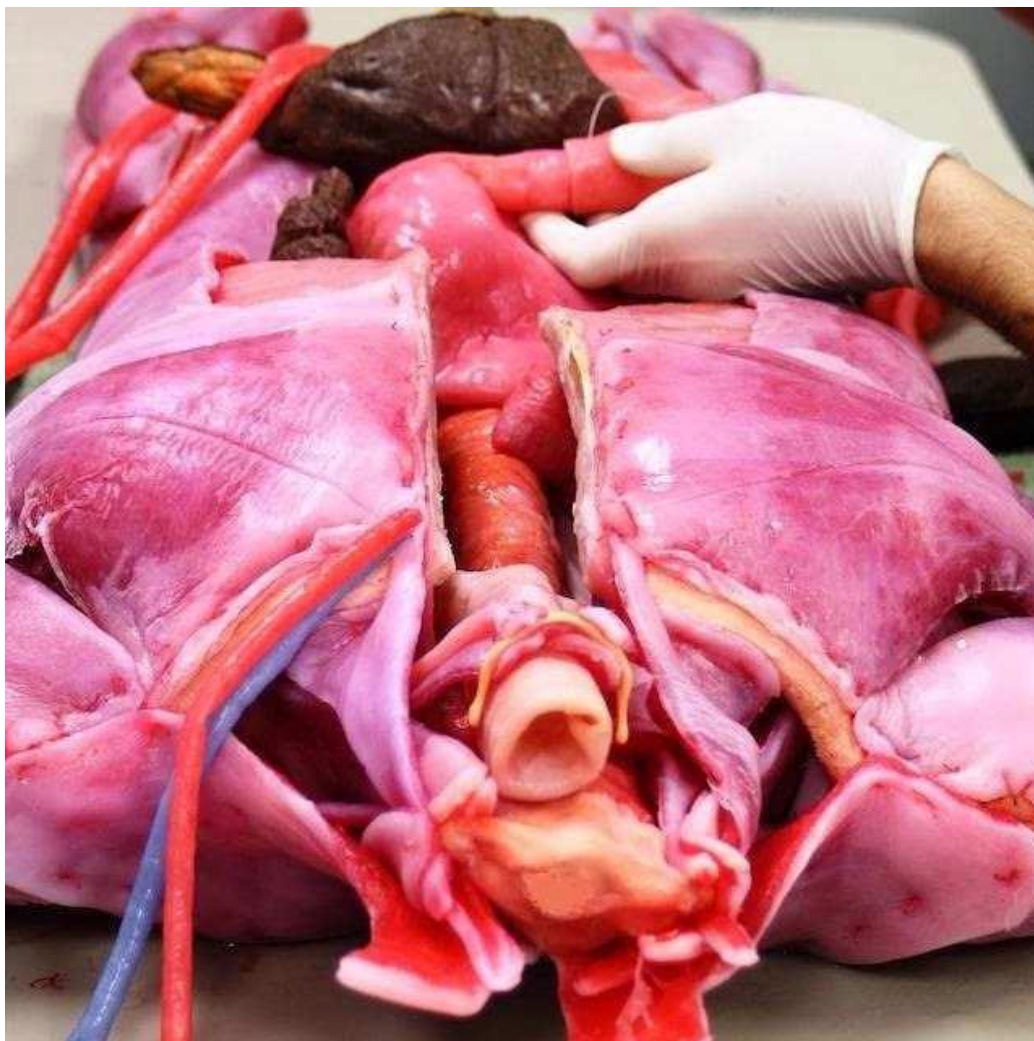
Fonte: <http://www.fisioterapia.com/noticias/imprimir/1330>. Acesso em: 12 de nov de 2014.

Figura 7 – Cadáver humano sintético – Rosto



Fonte: <http://www.fisioterapia.com/noticias/imprimir/1330>. Acesso em: 12 de nov de 2014.

Figura 8 – Cadáver humano sintético – Órgãos



Fonte: <http://www.fisioterapia.com/noticias/imprimir/1330>. Acesso em: 12 de nov de 2014.

O mesmo é capaz de sangrar, respirar, apresenta centenas de músculos, ossos, órgãos, veias substituíveis, e também integra um fígado que pode produzir a bile. O cadáver humano sintético é composto de material que imita a mecânica, a térmica, e as propriedades físico-químicas de um tecido vivo, com capacidade de obter batimentos cardíacos e bombear o sangue.⁹⁹

⁹⁹ Cadáver sintético humano. Disponível em: <http://www.biomedicinapadiao.com.br/2013/11/empresa-cria-cadaver-sintetico-tao-real.html>. Acesso em: 10 nov. 2014.

O reitor da instituição, Dr. Stuart Flynn, reflete sobre o método: “Nós queremos garantir que o ensino da medicina não seja apenas o básico, mas também visionário. Queremos preparar os estudantes para as próximas décadas.”¹⁰⁰

Vários países propuseram discussões sobre questões éticas no meio acadêmico, científico e ambiental, pois isso gera uma preocupação com o bem-estar dos animais. No continente Europeu, faculdades de Medicina aboliram a utilização de animais em seus cursos, oferecendo métodos substitutivos em todos os setores. Várias diretrizes da União Européia foram firmadas com o propósito de abolir os testes com animais, dentre eles o terrível DL 50. Já no continente Norte Americano, especificamente nos Estados Unidos, mais de 70% das faculdades de Medicina não utilizam animais vivos nas aulas práticas. Renomadas instituições de ensino como, Harvard, Stanford e Yale, consideram desnecessários animais vivos para o treinamento médico.¹⁰¹

Evidencia-se que no Brasil, nos últimos anos, ensinos superiores vêm se engajando na busca de recursos alternativos à experimentação animal,

“como a Universidade de São Paulo (a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia adota o método de Laskowski, que consiste no treinamento de técnica cirúrgica em animais que tiveram morte natural), a Universidade Federal do Estado de São Paulo (que usa um rato de PVC nas aulas de microcirurgia), a Universidade de Brasília (onde o programa de farmacologia básica do sistema nervoso autônomo é feito por simulação computadorizada) dentre outras tantas cujo departamento de patologia realiza pesquisas apenas com o cultivo de células vivas. Culturas de tecidos, provenientes de biópsias, cordões umbilicais ou placentas descartadas, dispensam o uso de animais. Vacinas também podem ser fabricadas a partir da cultura de células do próprio homem, sem a necessidade das dolorosas técnicas experimentais em cavalos, envolvendo a sorologia. Isso sem falar dos modernos processos de análise genômica e sistemas biológicos in vitro, que, se realizados com ética, tornam absolutamente

¹⁰⁰ Cadáver sintético humano. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/academico/universidade-americana-cria-cadaver-sintetico-para-pesquisas-cientificas/81567/>. Acesso em: 10 nov. 2014.

¹⁰¹ Testes em Animais. Disponível em: www.pea.org.br/crueldade/testes/. Acesso em: 8 de nov. de 2014.

desnecessárias antigas metodologias relacionadas à vivisseccção, em face das alternativas hoje existentes para a obtenção do conhecimento científico.”¹⁰²

Para amenizar tal fato, diversos setores de pesquisa passaram a utilizar o princípio dos 3R's¹⁰³ (Reduction, Refinement e Replacement)¹⁰⁴, em que se propõe métodos alternativos para a redução do número de animais para a execução do experimento; o refinamento, que visa aperfeiçoar os processos envolvidos na experimentação; e, por fim, a substituição do uso de animais nos experimentos, sempre que possível.¹⁰⁵ Mas os critérios para se basear os 3R's têm sido muito bem fiscalizados e implantados, ou não substituirão o sofrimento dos animais.

A indústria farmacêutica aproveita do temor que o homem sente a respeito da doença e da morte, e dispõe no mercado novos medicamentos e panacéias visando apenas o lucro, muita das vezes, não levando em consideração o bem-estar do ser humano.

“Ninguém comenta nada a respeito dos efeitos teratogênicos (que causam malformações) e iatrogênicos (que podem levar à morte) de muitas drogas que são vendidas e retiradas furtivamente das prateleiras das farmácias.”¹⁰⁶

Diante esse aspecto sombrio, os animais tornam-se vítimas da insensatez humana, e insistir na experimentação animal é conservar um erro metodológico, cujo prejudicado será também, o homem. Acerca do suposto dilema dos vivissectores em optar pela vida de um rato ou de uma criança, o médico italiano Stefano Cagno disserta:

“Preferimos salvar tanto a criança quanto o rato porque, além das explicações científicas segundo as quais a experimentação animal pode causar também a morte da criança, é importante entender que uma ciência que adota o princípio de que ‘os fins justificam os meios’ é

¹⁰² LEVAI, 2004, p. 68 e 69.

¹⁰³ O princípio dos 3R's foi divulgado por William Russel e Rex Burch, na obra “The principles of humane experimental technique” (Princípios das Técnicas Experimentais Humanas)

¹⁰⁴ Redução, Refinamento e Substituição.

¹⁰⁵ GREIF, 2003, p. 27.

¹⁰⁶ LEVAI, 2004, p.72.

uma ciência doente, para a qual qualquer atrocidade, até contra o homem, poderá ser legitimada (...)."¹⁰⁷

¹⁰⁷ LEVAI, 2004, p.72.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, pode-se concluir a importância da relação homem e animal desde os tempos primórdios. Nota-se a relação de dependência de um para com o outro, mesmo muita das vezes, sendo questionada a questão de hierarquia evolucionária.

Os animais não-humanos são amparados pela Legislação brasileira, mas na prática, a aplicação da lei ainda é muito precária, em que observa-se a falta de fiscalização e os devidos cuidados. Essa questão é de inteira responsabilidade dos Estados, pois a eles é garantida a tutela dos animais.

Hoje, os animais não-humanos não são somente importantes para o equilíbrio ambiental, mas conquistaram a ideia de que possuem dignidade e valor intrínseco. Portanto, a utilização dos mesmos na ciência e para fins didáticos passou a ser bastante discutida, pois fere a ética e a moral do homem, que tem o dever de zelar pelo seu bem-estar.

Busca-se então, o respeito do ser humano por todos os seres viventes, e que todos tenham a consciência da imensa importância desses seres vivos na natureza. O homem, já que julga-se ser um animal racional, tem o dever de cuidar, proteger e preservar as outras espécies.

Relevante destacar, que o animal não-humano não se distingue totalmente do ser humano, já que ambos são capazes de sentir fome, sede, calor, frio, sono, medo, entre outras sensações. Sendo assim, sujeitos dignos de direito.

REFERÊNCIAS

LEVAI, Laerte Fernando. **DIREITO DOS ANIMAIS**. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 2004. 160 p.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ANIMAIS: A construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012. 404 p.

GREIF, Sérgio e TRÉZ, Thales. **A VERDADEIRA FACE DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL: Sua Saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. 81p.

CARNEIRO, Nina Nicksue Mouro. **O MODERNO DIREITO DOS ANIMAIS À LUZ DO CONTEXTO SOCIAL E DO ORDENAMENTO JURÍDICO**. Escola da Magistratura do estado do Rio de Janeiro, 2013.

RODRIGUES, Danielle Tetü. O Direito Dos Animais: Uma abordagem Ética, filosófica e normativa. Curitiba: Juruá, 2003. 163 p.

GORDILHO, Heron José de Santana. **ANIMAL abolicionismo**. Salvador: Evolução, 2008. 184 p.

SINGER, Peter. LIBERTAÇÃO ANIMAL. O clássico definitivo sobre o movimento pelos direitos dos animais. São Paulo: WMF Martins Fontes Ltda, 2013. 461p

GREIG, Sérgio. Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003. 169p.

MOLINARA, Carlos Alberto; MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos um discussão necessária**. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2008. 542p.

PEA (Santa Catarina). **Farra do Boi**. Disponível em: <<http://www.pea.org.br/Crueldade/farra/index.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

STF. **Jurisprudência**. 1998. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfJurisprudencia_pt_br&idConteudo=185142&modo=cms>. Acesso em: 10 ago. 2014.

APASFA. **Rodeios: Crueldade ou Diversão?** 2000. Disponível em: <<http://www.apasfa.org/futuro/rodeios.shtml>>. Acesso em: 11 ago. 2014.

DIAS, Edna Cardozo. **Inconstitucionalidade e ilegalidade das rinhas de galo**. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6103/inconstitucionalidade-e-ilegalidade-das-rinhas-de-galo>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

JUSBRASIL. STF - **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 1856 RJ (STF)**. 2014. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=farra+do+boi&idtopico=T1000001>>. Acesso em: 12 out. 2014.

JusBrasil. STF - **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 3776 RN** (STF). 2014. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=rinha+de+galo&idtopico=T10000001>>. Acesso em: 12 out. 2014.

LOPES, Bráulio. **ART. 225, VII – Constituição Federal – Animais tem direitos fundamentais ou são tutelados pela constituição?** 2010. Disponível em:

<<http://direitocomcultura.wordpress.com/2010/08/13/art-225-vii---constituicao-federal-animais-tem-direitos-fundamentais-ou-sao-tutelados-pela-constituicao/>>.

Acesso em: 12 out. 2014.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais** – Unesco – ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978). Disponível em:

<[http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os direitos dos animais UNESCO.pdf](http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf)>.

Acesso em: 12 out. 2014.

CHARRO, Franciele. **Bioterismo**. Disponível em:

<<http://www.infoescola.com/medicina/bioterismo/>>. Acesso em: 22 out. 2014.

PEA. **Testes em Animais**. Disponível em: <www.pea.org.br/crueldade/testes/>.

Acesso em: 25 out. 2014.

CÂMARA, Brunno. **Empresa cria cadáver sintético tão real que chega a ser assustador**. 2013. Disponível em:

<<http://www.biomedicinapadiao.com.br/2013/11/empresa-cria-cadaver-sintetico-tao-real.html>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

Universidade americana cria cadáver sintético para pesquisas científicas.

2013. Disponível em:

<<http://www.administradores.com.br/noticias/academico/universidade-americana-cria-cadaver-sintetico-para-pesquisas-cientificas/81567/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

LEITE, Ana Carla Patriota Silva. **SUJEITOS OU COISA: OS ANIMAIS**

SEGUNDO O CÓDIGO CIVIL. 2013. Disponível em:

<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11923>. Acesso em: 10 nov. 2014.

MARCONDES, Renato. **Cromatografia**. 2014. Disponível em:

<<http://www.infoescola.com/quimica/cromatografia/>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

FISICA.NET. **Mecânica Quântica**. 2014. Disponível em:

<<http://www.fisica.net/mecanica-quantica/>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

ANASTASIA, Antonio Augusto Junho. **Lei nº 21.159/2014**. 2014. Disponível em:

<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&n_um=21159&ano=2014>. Acesso em: 13 nov. 2014.